



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2014
(Renovação)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.796/2003

Parecer Técnico nº: 17/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0034-65

Endereço: CSB 01, LOTES 01 E 02 – TAGUATINGA/DF – RA III.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

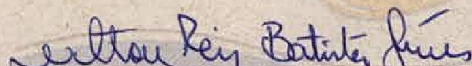
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 017/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 412 a 415.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em pleno funcionamento;
3. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
6. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, atualizado, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**”;
7. Substituir os tanques para de modo a conterem sistema de monitoramento intersticial de acordo com o prazo estipulado nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM;
8. Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de limpeza e remoção dos mesmos conforme descreve o plano de desativação e remoção de tanques de combustível e apresentar comprovantes correlatos;

9. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
10. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforma ABNT/NBR 13.786;
11. Adequar o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) conforme normas ABNT/NBR 14.605-2 no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de março de 2014.

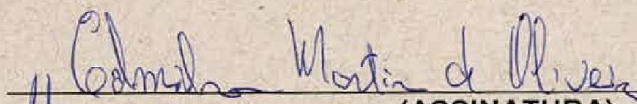

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

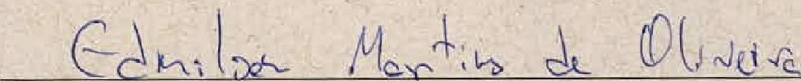
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de março de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]